

Procedimento de Apoio a Atividade Fim nº MPMG 0024.19.000921-7

Nota Técnica 51/2019

1. **Objetivo:** Analisar denúncia versando sobre o comércio, na *internet*, de item sacro de culto coletivo.

2. Contextualização:

Na data de 09 de agosto de 2017, esta Coordenadoria de Patrimônio Cultural recebeu denúncia de servidor do IPHAN informando o paradeiro de escultura sacra, cadastrada como desaparecida no banco de dados do Ministério Público (também constante como desaparecida no levantamento do IEPHA). Trata-se da imagem de Nossa Senhora da Apresentação, pertencente ao Museu Regional do Sul de Minas (edificado no município de Campanha).

No que diz respeito à peça, afirmou-se que foi avistada no *site* de leilão de obras de arte denominado “Dutra Leilões”, em leilão realizado nos dias 12 e 13 de dezembro de 2016, tendo sido identificada como lote 66. Em razão do exposto procedeu-se análise das informações remetidas.

3. Análise Técnica:

O setor técnico desta Coordenadoria realizou levantamento, a partir das informações passadas pelo denunciante, a fim de ter acesso ao anúncio e às informações do leilão por ele encaminhadas. Quais sejam: capa do catálogo do Leilão realizado pela Dutra Leilões e página do catálogo em que a peça objeto deste trabalho técnico aparece.



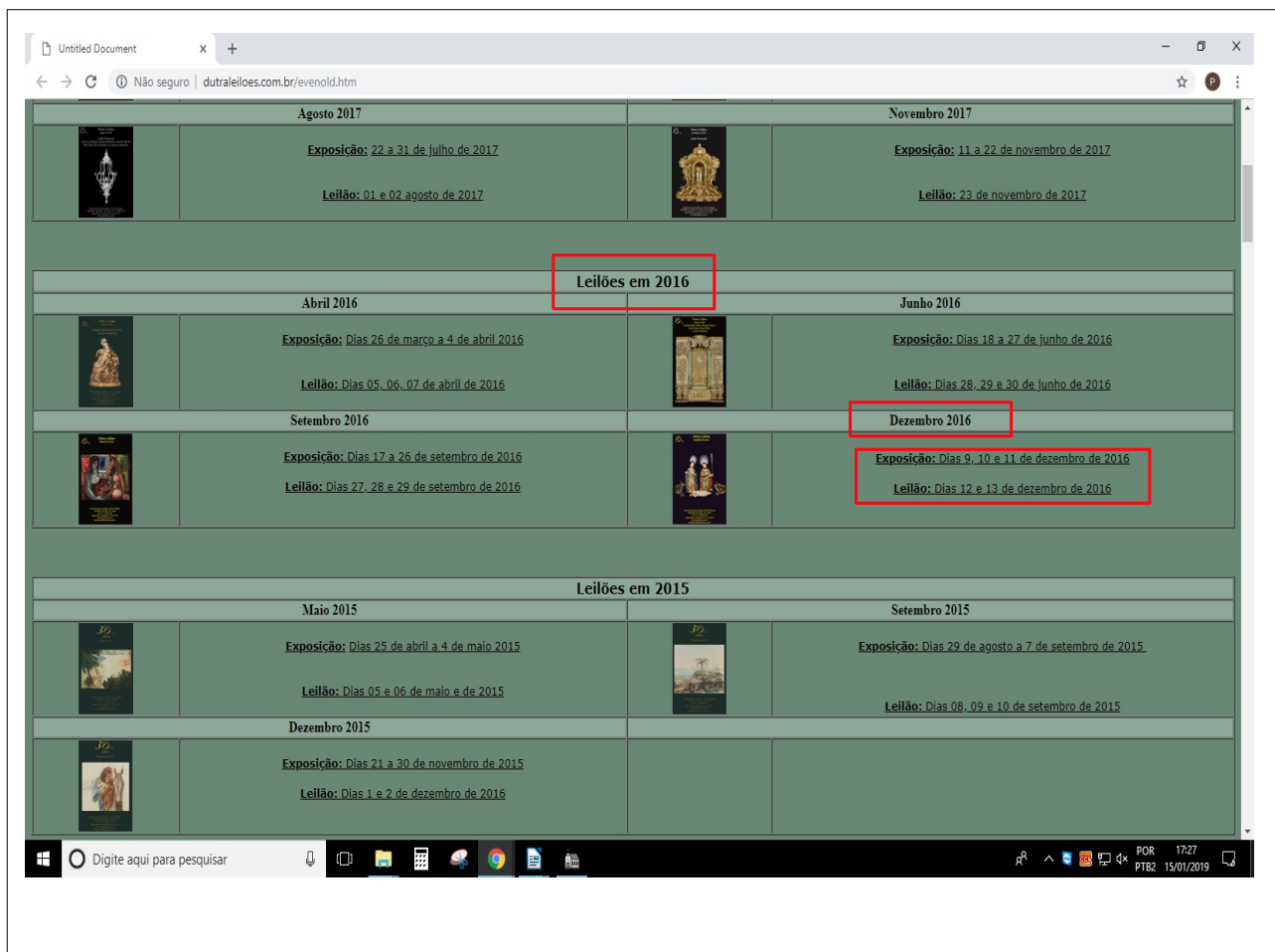


Figura 3 – Registro de página da Dutra Leilões na qual é possível consultar leilões que ocorreram em anos anteriores. Em destaque está o ano de 2016. No ano de 2016 destacou-se o leilão ocorrido em dezembro – nos dias 12 e 13, segundo informado por denunciante.

Fonte: <http://dutrailleoes.com.br/principal.htm> acesso em 02/2019.



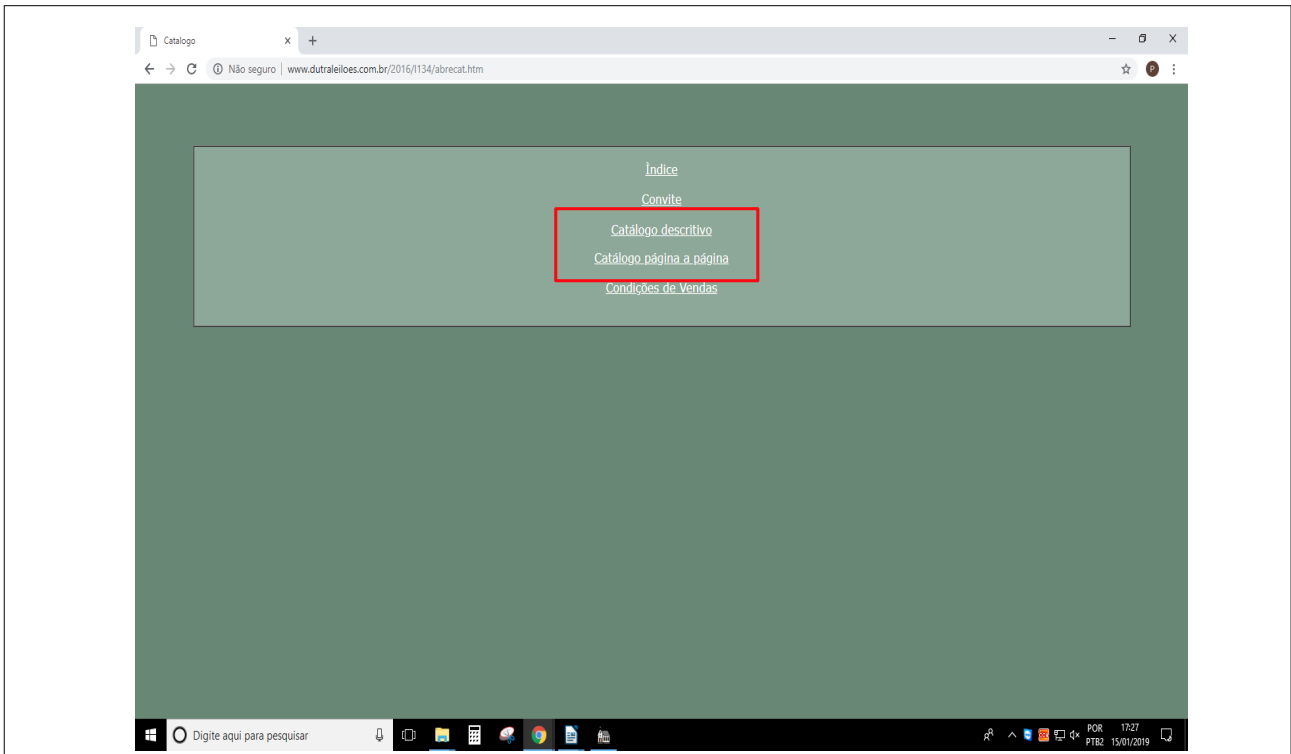


Figura 4 - Opções de pesquisa disponíveis ao usuário quando se clica no *link* referente ao leilão ocorrido em dezembro de 2016.

Fonte: <http://dutrалеiloes.com.br/principal.htm> acesso em 02/2019.

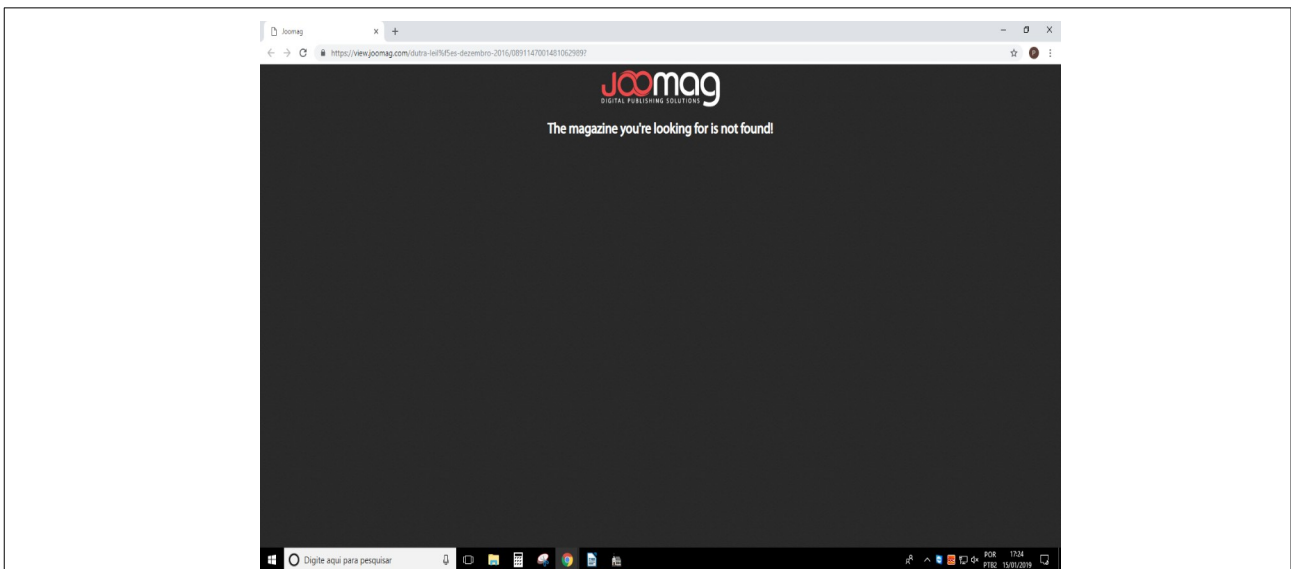


Figura 5 - Página que aparece quando se clica em “catálogo página a página”. Conforme se verifica esta consulta não está disponível. Fonte: <http://dutrалеiloes.com.br/principal.htm> acesso em 02/2019.



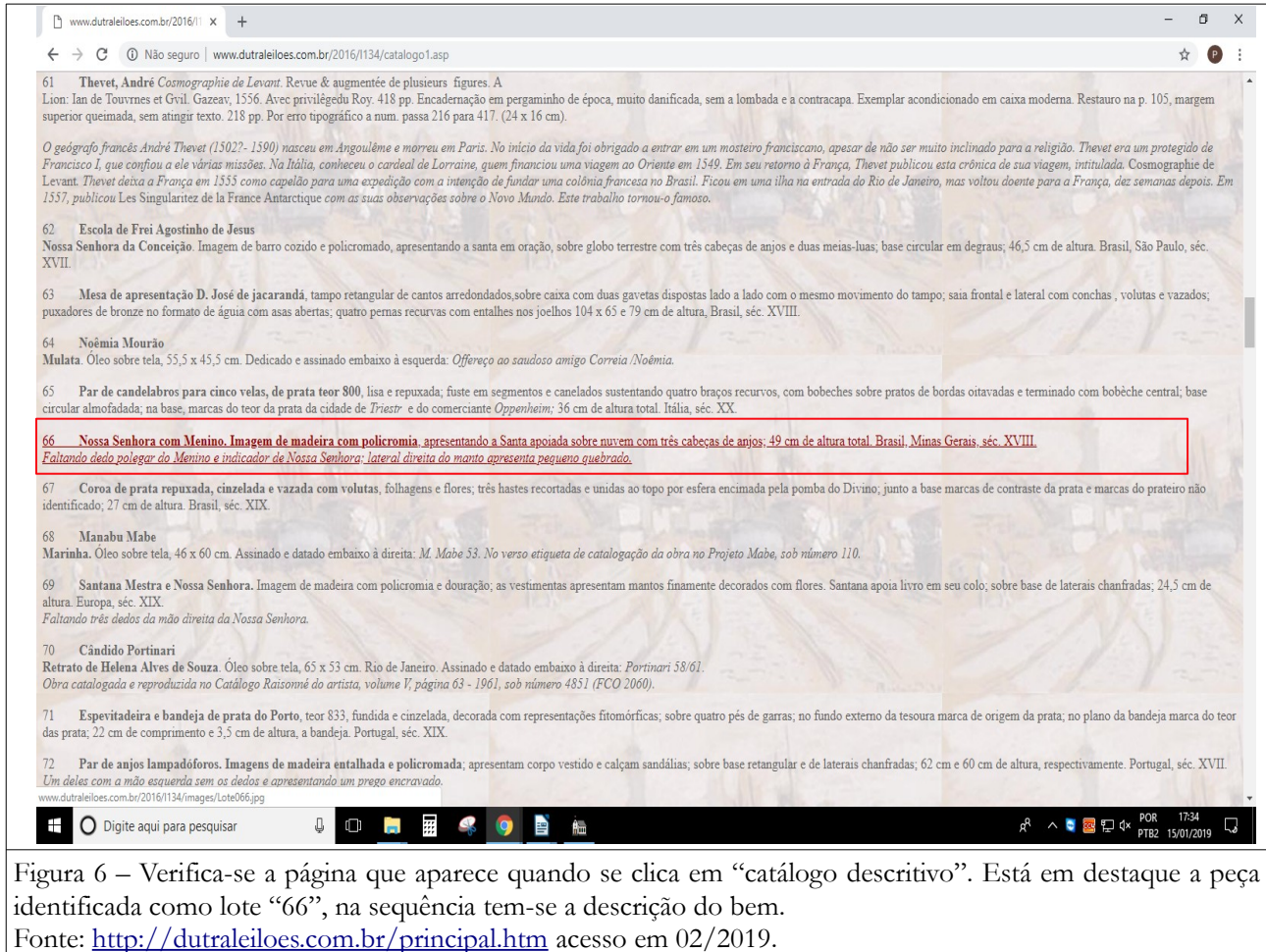


Figura 6 – Verifica-se a página que aparece quando se clica em “catálogo descritivo”. Está em destaque a peça identificada como lote “66”, na sequência tem-se a descrição do bem.
Fonte: <http://dutrailleloes.com.br/principal.htm> acesso em 02/2019.

A descrição feita no site foi a seguinte:

Lote: 66

Nossa Senhora com Menino. Imagem de madeira com policromia, apresentando a Santa apoiada sobre nuvem com três cabeças de anjos; 49 cm de altura total. Brasil, Minas Gerais, séc XVIII. Faltando dedo polegar do Menino e indicador de Nossa Senhora; lateral direita do manto apresenta pequeno quebrado.¹

Ao clicar na descrição tem-se acesso à foto da escultura.

1 Disponível em: <https://www.dagsaboya.com.br/peca.asp?ID=6725&ctd=24&tot=199&tipo=> acesso em dezembro de 2018

A seguir será feita a comparação de pontos de semelhança verificados/encontrados nos registros fotográficos: o que está disponível na *internet* e o que se encontra cadastrado no banco de dados.

- NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO

Importa destacar que na fotografia disponibilizada pelo *site* de leilões a peça foi fotografada de frente, ao passo que na fotografia cadastrada no banco de dados a peça foi fotografada de baixo para cima. Essa diferença de ângulos provoca algumas distorções.

De uma forma geral tem-se: A Nossa Senhora da Apresentação, furtada de Campanha, possui o tronco consideravelmente inclinado para a sua esquerda. Veste túnica clara, com gola redonda próxima ao pescoço. A túnica está ornada com motivos florais espaçados e possui barrado dourado. As mangas da túnica caem em dobras alongadas. Sobre a túnica, na altura dos ombros, verifica-se a presença de chale na cor rosa com amarração ao centro. Observa-se que os ombros da imagem são discretos, pouco pronunciados. Sobre estas vestes está um manto de cor vermelha em sua parte interna e de cor azul em sua parte externa. O manto possui barrado dourado interna e externamente. Externamente o manto está ornado com motivos fitomorfos dourados. Nossa Senhora está sobre nuvem da qual se destaca três cabeças aladas de anjos. Sua base possivelmente é octogonal. Esta tem cor azulada e dois frisos. **Todas estas características foram verificadas na escultura ofertada no domínio virtual “Dutra Leilões”.**

Na sequência, a análise será feita por áreas.

Área 1 - Nossa Senhora da Apresentação, furtada de Campanha, possui a cabeça levemente inclinada para a sua direita. O rosto é oval, o cabelo está partido ao meio com volume que se projeta na altura das orelhas. Nota-se que o retante do cabelo é visível, frontalmente, na altura dos ombros. As sobrancelhas são finas e arqueadas, os olhos são amendoados, o olhar está direcionado para baixo, possui pálpebras grandes. As orelhas não foram representadas, apenas uma pequena parte do lóbulo está aparente. O nariz é fino e alongado, a conformação das narinas é pequena e delicada. A boca está fechada em um sorriso discreto. Queixo em montículo. **Estas características foram verificadas na escultura ofertada no domínio virtual “Dutra Leilões”.**



Área 2 - Nota-se que os braços de Nossa Senhora da Apresentação, furtada de Campanha, estão flexionados de forma tal que se as mãos se encontram paralelas na inclinação formada: uma mão está de frente para a outra. O braço esquerdo está bem abaixo do direito – consequência da inclinação do tronco de Nossa Senhora. A mão direita tem os dedos polegar, indicador e médio em destaque, sendo que os dedos anelar e mínimo estão recuados em direção ao corpo da imagem. Todos estes dedos são finos e alongados. A mão esquerda, por sua vez, tem destacado o polegar e o indicador, sendo que a ponta do dedo indicador se perdeu. Os demais dedos desta mão estão dobrados em direção ao corpo da imagem. São dedos mais grossos e não se mostram tão alongados. As mãos seguram delicadamente o pano da pureza por sobre o qual está o menino Jesus. **Estas características foram verificadas na escultura ofertada no domínio virtual “Dutra Leilões”.**

Área 3 - Em análise a área 3 verifica-se que a perna esquerda da imagem de Nossa Senhora da Apresentação, furtada de Campanha, está levemente dobrada - o que faz com que o seu joelho se projete para frente, marcando o tecido da túnica e, conseqüentemente, do manto. A perna direita, por sua vez, foi representada reta, não provocando nenhuma marcação nos tecidos. Os pés da escultura não estão aparentes, são tampados pela túnica. Ao observar as dobras do manto nota-se que são coincidentes em ambos registros fotográficos, inclusive nos detalhes. O mesmo se verifica nas dobras de caimento da túnica. **Estas características foram verificadas na escultura ofertada no domínio virtual “Dutra Leilões”.**



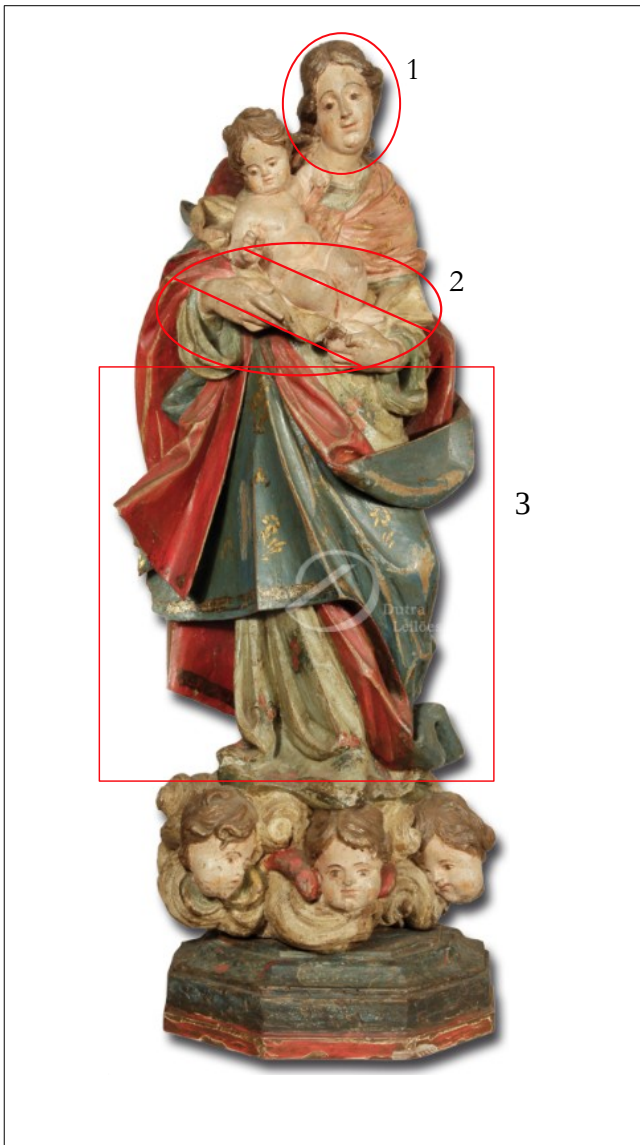


Figura 7 – Registro de Nossa Senhora da Apresentação ofertada em *site* de leilões. Fonte: Dutra Leilões.



Figura 8 – Registro de Nossa Senhora da Apresentação cadastrada como desaparecida. Fonte: Campanha.

A fim de realizar uma análise mais clara das áreas restantes optou-se por destacá-las das figuras acima, o que foi feito nas tabelas que se seguem.

Área 4 – Observa-se que o posicionamento das cabeças dos anjos correspondem. À direita da peça pode-se observar cabeça lateralizada, levemente inclinada para baixo, com olhar voltado para a esquerda, outra cabeça ao centro com olhar voltado para frente, à esquerda da peça avista-se uma terceira cabeça lateralizada, levemente inclinada para baixo, com olhar voltado para direita. A cabeça da



direita da peça tem um cacho de cabelo destacado, bochecha grande e boca pequena. Suas asas são pequenas e estão bem próximas à cabeça. A cabeça do centro tem o formato quadrado, bochechas salientes. Suas asas estão lateralizadas e não abaixo da cabeça, como no caso do outro anjo. A cabeça da esquerda possui bochecha significativamente destacada, boca pequena, cabelo cheio nas pontas. As asas não estão aparentes na visão frontal da peça. Os detalhes de cada um dos anjos de Nossa Senhora da Apresentação de Campanha, “incrustados” na nuvem encontram correspondência na peça ofertada. O mesmo pode ser dito da nuvem, quanto a sua movimentação e detalhes. Por fim, sobre a base, tem-se que aparentemente é octogonal – possui um friso próximo à nuvem e aos anjos e um outro friso mais abaixo. Marcas coincidentes puderam ser verificadas nos dois registros fotográficos.



Importante observar que, no registro fotográfico da peça ofertada em leilão, a base se mostra um pouco maior em altura. Esta diferença se dá pela presença de uma parte em vermelho que não se encontra na fotografia da peça cadastrada no banco de dados do Ministério Público. Pondera-se que esta parte tenha sido posteriormente adicionada à base.

Área 5 – Inicialmente recorda-se que os ângulos em que as fotos foram tiradas são ligeiramente diferentes. A análise desta área diz respeito ao Menino Jesus. O formato do rosto do Menino Jesus assemelha-se com o do anjo central - quadrado. O cabelo é volumoso com destaque na parte alta da cabeça onde se verifica camadas mais proeminentes. Algumas mechas foram agrupadas, em uma espécie de franja, à esquerda do rosto. Um grupo de mechas menor está agrupado à direita do rosto. A testa tem um tamanho quase equivalente ao resto do rosto. Os olhos, nariz e boca são pequenos e

delicados, as bochechas são salientes. O olhar está direcionado para baixo. Não houve representação do pescoço e a cabeça do Menino praticamente se conecta ao tronco. Observa-se que o braço esquerdo do Menino está flexionado, com o cotovelo em direção ao busto de Nossa Senhora e o antebraço em direção ao seu pescoço. O punho da mão esquerda está flexionado para baixo. O braço direito está flexionado em noventa graus e a mão direita está fechada, esta mão está fechada e o punho está voltado para cima de forma a mostrar a palma. O tronco do Menino está inclinado para trás, sua barriga é saliente. As pernas estão flexionadas e sobrepostas. Não é possível distinguir qual está sobreposta a qual. Portanto, não é possível afirmar se o pé evidenciado é o esquerdo ou o direito, aventa-se que seja o esquerdo.



Figura 11 – Detalhe do Menino Jesus de Nossa Senhora da Apresentação cadastrada como desaparecida. Fonte: Dutra Leilões.



Figura 12 – Detalhe do Menino Jesus de Nossa Senhora da Apresentação ofertada em *site* de leilões. Fonte: Campanha.

Nota-se que a imagem ofertada apresenta coloração levemente diferente da Nossa Senhora da Apresentação de Campanha, tanto na cor dos cabelos, quanto na cor da indumentária. Observa-se que a peça ofertada está mais amarelada. Acerca dos cabelos existem duas possibilidades: 1) a cor verificada no registro fotográfico cadastrado no banco de dados é original, tendo sido os cabelos repintados no registro fotográfico da peça ofertada; 2) a cor verificada no registro fotográfico cadastrado no banco de dados é repintada, tendo sido feita intervenção de remoção, chegando-se na cor verificada no registro fotográfico da peça ofertada. No que diz respeito à indumentária, esta alteração pode se dever à presença de verniz envelhecido.



Extraí-se do banco de dados do Ministério Público que a Nossa Senhora da Apresentação desaparecida tem 46,7 cm de altura/ 19,3 cm de largura/ 18,4 cm de profundidade. O *site* de leilão Dutra Leilões não informa sobre a totalidade das dimensões gerais, mas sobre a altura diz que a escultura tem 49 cm. Trata-se de uma diferença de 2,3 cm Conforme se verifica, dimensão bastante aproximada da cadastrada. Ressalta-se, inclusive, que esta diferença possa se dar pela presença de acréscimo na base.

A peça foi descrita como sendo do século XVIII. Embora não tenha sido feita, neste primeiro momento, a análise formal e estilística desta pode-se dizer que, em linhas gerais, apresenta padrões característicos deste período. A peça foi identificada como sendo de Minas Gerais.

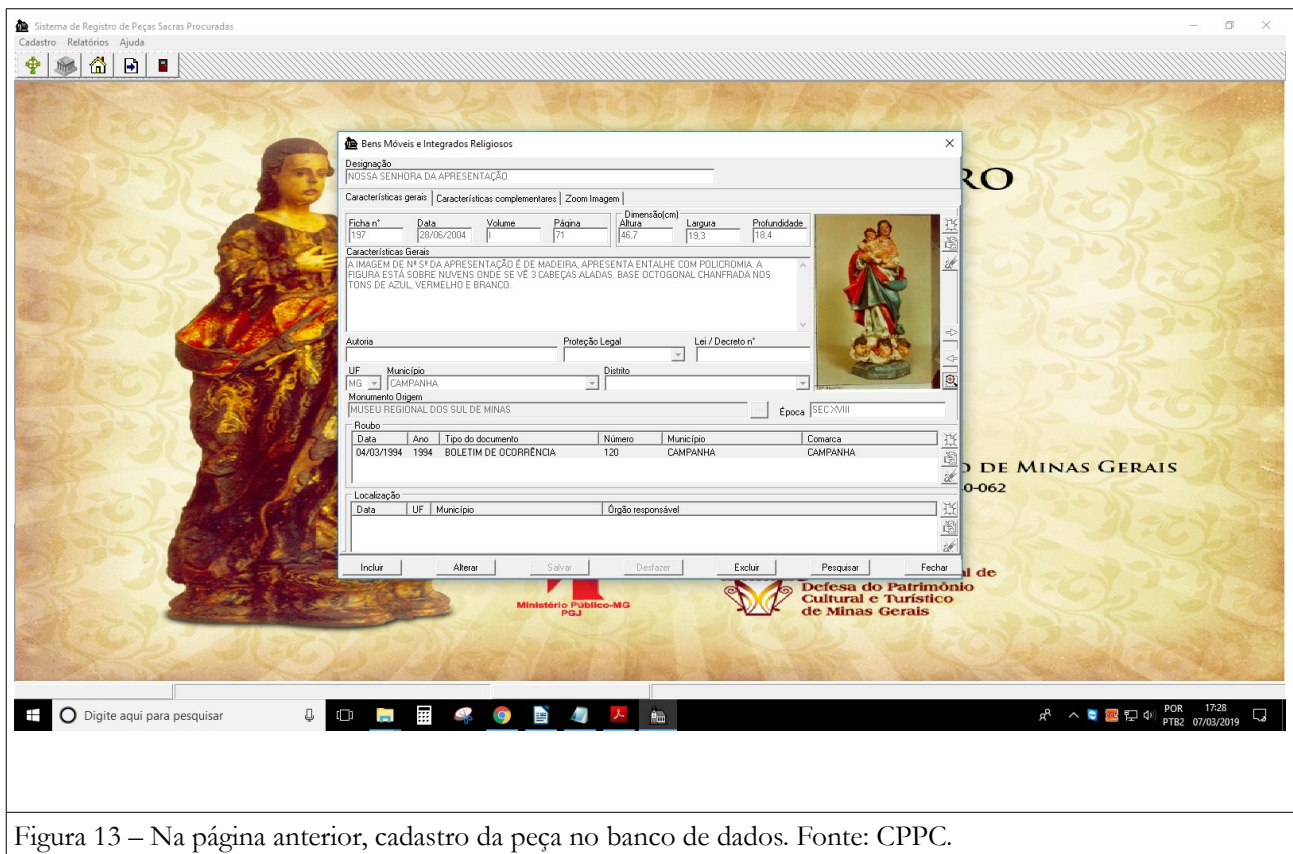


Figura 13 – Na página anterior, cadastro da peça no banco de dados. Fonte: CPPC.

Apesar de algumas das proporções da escultura ofertada ser ligeiramente diferente da verificada no cadastro de banco de dados, **em virtude dos ângulos dos registros fotográficos**, nota-se semelhanças significativas de características entre a peça objeto de denúncia e a que foi furtada de seu local de origem e procedência.

Acrescenta-se declaração do servidor do IPHAN, em sua Nota Técnica datada de 08 de agosto de 2017, de que “**Pela fotografia da página do leilão e da fotografia do catálogo de peças furtadas não resta a menor dúvida de se tratar da mesma peça**”. (grifo nosso).

4. Fundamentação:

Os bens pertencentes a templos religiosos de culto coletivo, datados de antes do fim do período monárquico, integram uma categoria de objetos que está sujeita a um regime específico. Durante o Padroado (união entre Estado e Igreja) vigiam as “leis de mão-morta”, que se referindo às ordens religiosas, igrejas, conventos, mosteiros, misericórdias, etc, impunham a proibição de adquirir, possuir, por qualquer título, e de alienar bens, sem preceder especial licença do governo civil.

Tais determinações esteavam-se na circunstância de que aqueles bens estavam isentos dos tributos e encargos civis e subtraídos ao giro da circulação, como inalienáveis. Portanto, estavam como mortos para os usos da sociedade civil e para as rendas do tesouro público. Assim, as edificações da época colonial e os seus elementos integrados são bens de mão-morta não podem ser alienados. Constituem-se em patrimônio inalienável, fora do comércio. Apenas com o surgimento da República Brasileira (quando houve a ruptura entre Igreja e Estado) é que o regime jurídico dos bens de mão morta deixou de existir, para as novas aquisições. Com o advento do Código Civil, editado sob a égide da Constituição de 1891, as coisas sagradas permaneceram como insuscetíveis de apropriação e assim ingressaram no rol das *res extra commercium* estabelecido no art. 69 do estatuto civil de 1916, permanecendo até o presente como coisas não passíveis de alienação ou usucapião.

Este entendimento é corroborado pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil que, em 1971, publicou o documento-base sobre a arte sacra, que indica as normas gerais e práticas relativas a nosso patrimônio histórico e artístico: Cânon 1.190, § 2º As relíquias insignes, bem como as de grande veneração do povo não podem de modo algum ser alienadas nem definitivamente transferidas sem a licença da Sé Apostólica.

Neste sentido, a “Carta de Santos”, redigida como documento conclusivo do II Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado nos dias 23 e 24 de setembro de 2004, em Santos – SP, que dispõe:

12. Os bens culturais não devem ser retirados do meio onde foram produzidos ou do local onde se encontram vinculados por razões naturais, históricas, artísticas ou sentimentais, salvo para evitar o seu perecimento ou degradação, devendo ser reintegrado ao seu espaço original tão logo superadas as adversidades.



A “Carta de Campanha”, redigida como documento conclusivo do I Encontro sobre Bens Desaparecidos – Nosso Acervo”, realizado nos dias 15 e 16 de setembro de 2009, no município de Campanha – MG, que apregoa:

13. As peças sacras da Igreja produzidas no Brasil durante o Padroado guardam a natureza jurídica originária de bens públicos e, portanto, inalienáveis e imprescritíveis.
[...]

16. Os órgãos de proteção e preservação do Patrimônio Cultural devem realizar um inventário sistemático dos bens tombados, principalmente aqueles móveis e integrados às edificações religiosas, de forma a viabilizar a preservação de seus respectivos acervos.

O Decreto nº 7.107/2010 que “Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008”, artigo 6:

Art. 6º: As Altas Partes reconhecem que o patrimônio histórico, artístico e cultural da Igreja Católica, assim como os documentos custodiados nos seus arquivos e bibliotecas, constituem parte relevante do patrimônio cultural brasileiro, e continuarão a cooperar para salvaguardar, valorizar e promover a fruição dos bens, móveis e imóveis, de propriedade da Igreja Católica ou de outras pessoas jurídicas eclesásticas, que sejam considerados pelo Brasil como parte de seu patrimônio cultural e artístico.

O comércio clandestino de bens culturais brasileiros têm sido um dos maiores responsáveis pela pilhagem de nossas imagens sacras, móveis coloniais, esculturas, obras de arte, materiais retirados de prédios coloniais, peças de valor arqueológico e paleontológico e consequente perda de informações científicas e referências culturais de imensurável importância;

O Decreto-Lei 25/37 (art. 14), as Leis nº 3.924/61 (art. 20), nº 4845/65 (arts. 1º a 5º) e nº 5.471/68 (arts. 1º a 3º), vedam a saída definitiva do país de bens tombados, de objetos de interesse arqueológico, pré-histórico, histórico, numismático e artístico; obras de arte e ofícios produzidos no Brasil até o fim do período monárquico e de livros antigos e acervos documentais;

A Constituição Federal impõe ao Ministério Público, ao Poder Público e à sociedade responsabilidade no sentido de defender, promover e preservar o Patrimônio Cultural brasileiro (artigos 23; III, 30, IX; 127, caput, 129, III; 216. § 1º e 225);

O art. 23. IV, da Constituição Federal dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

Os artigos 26, 27 e 28 do Decreto-Lei 25/1937 estabelecem que:

Art. 26 Os negociantes de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros são obrigados a um registro especial no Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, cumprindo-lhes outrossim apresentar semestralmente ao mesmo relações completas das coisas históricas e artísticas que possuírem.

Art. 27. Sempre que os agentes de leilões tiverem de vender objetos de natureza idêntica à dos mencionados no artigo anterior, deverão apresentar a respectiva relação ao órgão competente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob pena de incidirem na multa de cinquenta por cento sôbre o valor dos objetos vendidos.

Art. 28. Nenhum objeto de natureza idêntica à dos referidos no art. 26 desta lei poderá ser posto à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões, sem que tenha sido previamente autenticado pelo Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou por perito em que o mesmo se louvar, sob pena de multa de cinquenta por cento sôbre o valor atribuído ao objeto.

A Instrução Normativa IPHAN nº 01, de 11 de junho de 2007, dispõe sobre o Cadastro Especial dos Negociantes de Antiguidades, de Obras de Arte de Qualquer Natureza, de Manuscritos e Livros Antigos ou Raros, e dá outras providências, estabelecendo, dentre outras coisas que:

Art. 2º Os negociantes de antiguidades que exerçam, individualmente ou em sociedade empresarial, as atividades de compra, venda, importação ou exportação, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e livros antigos ou raros ficam obrigados a proceder à inscrição no cadastro especial do IPHAN, nos termos do que estabelece esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os negociantes abrangidos no caput deste artigo compreendem as pessoas físicas ou jurídicas que exercem as suas atividades por venda direta, em consignação, leilão, agenciamento, comércio eletrônico ou por qualquer outra forma de contratação.

Art. 3º Estão sujeitas ao cadastro especial no IPHAN as pessoas que comercializem os seguintes bens culturais:

[...]

II – Obras de arte, documentos iconográficos e objetos de antiguidades, de qualquer natureza, produzidos no Brasil até o final do século XIX (1900 inclusive) ou no estrangeiro, inseridos na cultura brasileira no mesmo período.

O Brasil é signatário da Convenção sobre as Medidas a serem Adotadas para Proibir e impedir a Importação, Exportação e Transportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais,



concluída em Paris, em 14 de novembro de 1970, promulgada pelo Decreto Federal 72.312/73, assinada com o objetivo de proteger o patrimônio [...] contra os perigos de roubo, escavação clandestina e exportação ilícita com novas propostas relativas às medidas para proibir e evitar a importação, exportação e transferência de propriedade ilícitas dos bens culturais.

O Decreto nº 72.312 de 31 de maio de 1973 considera, em suas disposições, que os bens culturais constituem um dos elementos básicos da civilização e da cultura dos povos, e que seu verdadeiro valor só pode ser apreciado quando se conhecem, com a maior precisão, sua origem, sua história e seu meio ambiente. Em seu Artigo 1 determina:

Para os fins da presente Convenção, a expressão “bens culturais” significa quaisquer bens que, por motivos religiosos ou profanos, tenham sido expressamente designados por cada Estado como de importância para a arqueologia, a pré-história, a história, a literatura, a arte ou a ciência [...].

É igualmente relevante destacar trecho que se depreende da alínea “a” do artigo 10 do Decreto nº 72.312/1973 que se refere à fiscalização de antiquários:

Os Estados Partes na presente Convenção se comprometem a:

a) [...] obrigar os antiquários, sob pena de sofrerem sanções penais ou administrativas, a manter um registro que mencione a procedência de cada bem cultural, o nome e o endereço do fornecedor, a descrição e o preço de cada bem vendido, assim como a informarem ao comprador um bem cultural da proibição de exportação à qual possa estar sujeito tal bem.

O Brasil também é signatário da Convenção sobre Bens Culturais Furtados ou Ilicitamente Exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995, promulgada pelo Decreto Federal 3.166/99, assinada com o objetivo de combater o tráfico ilícito de bens culturais e evitar os danos irreparáveis que frequentemente dele decorrem, para esses próprios bens e para o patrimônio cultural das comunidades nacionais, tribais, autóctones ou outras, bem como para o patrimônio comum dos povos, deplorando em especial a pilhagem dos sítios arqueológicos e a perda de informações arqueológicas, históricas e científicas insubstituíveis que disso resulta;

O art. 48 da Lei de Contravenções Penais tipifica o exercício ilegal do comércio de coisas antigas e obras de arte:

Art. 48 – Exercer, sem observância das prescrições legais, comércio de antiguidade, de obras de arte ou de manuscritos e livros antigos ou raros: Pena – prisão simples, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

A Resolução nº 008 do COAF de 15 de setembro de 1999 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas ou jurídicas que comercializem objetos de arte e antiguidade determina:

Art. 1º Com o objetivo de prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e no Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, as pessoas físicas ou jurídicas que comercializam objetos de arte e antiguidades deverão observar as disposições constantes da presente Resolução.

Parágrafo único. Enquadram-se nas disposições desta Resolução as pessoas físicas ou jurídicas que comercializem, importem ou exportem, intermediem a compra ou venda de objetos de arte e antiguidades, em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória, cumulativamente ou não.

Art. 2º As pessoas mencionadas no art. 1º deverão identificar seus clientes e manter cadastro, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Do cadastro deverão constar, no mínimo, as seguintes informações dos clientes:

I – se pessoa física:

- a. nome;
- b. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação, CEP), telefone;
- c. número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição ou dados do passaporte ou carteira civil, se estrangeiro; e
- d. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

II – se pessoa jurídica:

- denominação ou razão social;
- número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação, CEP), telefone;
- atividade principal desenvolvida; e
- nome de controladora(s), controlada(s) ou coligada(s).

O constante aumento no número de usuários é acompanhado pela expansão do uso da *internet* sendo necessária a criação de mecanismos de controle para prevenir a eventual divulgação de anúncios de forma indevida de bens integrantes do patrimônio cultural brasileiro. Entre os meios de



comunicação disponíveis no espaço cibernético, estão os *sites* de leilão e as redes sociais, que também têm servido para anúncio e venda de bens, conforme se verificou no presente trabalho.

5. Conclusões e Sugestões:

Considerando que os aspectos apontados nesta Nota Técnica evidenciam a necessidade de uma investigação/análise mais aprofundada;

Considerando que a escultura de Nossa Senhora da Apresentação, anunciada no *site* de leilão Dutra Leilões, possui significativas semelhanças com a imagem de mesma invocação, furtada em março de 1994 do Museu Regional do Sul de Minas, edificado em Campanha;

Considerando que a peça possui indícios de pertencer a culto coletivo por suas características e dimensões, bem como de ter sido esculpida no século XVIII, portanto, inserida no contexto do Regime monárquico e do padroado.

Considerando que se deve fazer cumprir as Leis anteriormente citadas, posto que em suas deliberações garantem a proteção do patrimônio cultural;

Sugere-se que:

- Que o *site* de Leilão denominado “Dutra Leilões” seja oficiado a fim de prestar informações sobre a peça anunciada;
- Que o ofertante e/ou atual detentor da peça apresente documentos comprobatórios (compra/venda) da escultura, bem como de sua dominialidade pretérita;
- Que seja comprovado o cumprimento das Leis, Decretos e Normativas que regulam a venda de antiguidades, por parte do anunciante;
- Que seja feita análise minuciosa do bem evidenciado neste trabalho técnico. Para tal, sugere-se que seja viabilizado o acesso físico à peça destacada, para fins de realização de **trabalhos/estudos periciais**. Sugere-se, ainda, que o técnico do IPHAN participe dos trabalhos periciais;
- Que seja feita a oitiva das pessoas que eram e/ou são responsáveis pela guarda e manutenção do Museu Regional do Sul de Minas de Campanha, bem como de paroquianos que possam fazer o reconhecimento da peça. A perícia e os depoimentos poderão confirmar, com a certeza almejada, a procedência da escultura;



- Que ao se tornar cabal a comprovação de que a escultura de Nossa Senhora da Apresentação pertence ao município de Campanha que a peça retorne, tão logo seja possível, ao seu local de origem e procedência;

Belo Horizonte, 12 de março de 2019.

Paula Carolina Miranda Novais
Ministério Público – Mamp 4937
Historiadora especialista em Cultura e Arte
Conservadora-Restauradora

